

AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC

Estudo Técnico Preliminar 36/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 00058.002256/2026-33

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade do serviço de distribuição de publicidade legal necessários ao cumprimento das obrigações legais e institucionais da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

A necessidade decorre da existência de diversos atos administrativos cuja eficácia, publicidade ou regularidade dependem de divulgação em veículos de comunicação de grande circulação, incluindo avisos de licitação, avisos de alteração, suspensão ou adiamento de certames, notificações e editais relacionados a processos administrativos, bem como outras publicações exigidas pela legislação aplicável.

No âmbito das contratações públicas, a publicidade dos atos constitui princípio fundamental da atividade administrativa e instrumento essencial para assegurar transparência, controle social, ampla concorrência e conhecimento dos interessados acerca dos certames promovidos pela Administração Pública.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece regras específicas relativas à divulgação dos procedimentos licitatórios, prevendo, em seu art. 54, a publicação e divulgação dos editais de licitação. Além da divulgação do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 exige a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

Além das publicações relacionadas às licitações, a ANAC realiza regularmente publicações de editais de notificação, citação e intimação destinados à comunicação de interessados em processos administrativos, especialmente quando exigida a divulgação por meio de veículo de comunicação de grande circulação, de forma a garantir a observância do devido processo legal e da ampla defesa.

A interrupção da prestação dos serviços de publicidade legal poderá comprometer a regularidade dos processos administrativos e licitatórios conduzidos pela Agência, gerar riscos à validade dos atos praticados e dificultar o atendimento das exigências legais de transparência e publicidade.

Adicionalmente, o Contrato nº 22/2021, atualmente responsável pela prestação dos serviços, possui término previsto para 08/11/2026, circunstância que exige a realização de nova contratação para assegurar a continuidade da execução do objeto sem solução de continuidade.

Dessa forma, verifica-se a necessidade administrativa de contratação de serviços de publicidade legal para atendimento das demandas institucionais da ANAC, garantindo o cumprimento das exigências legais de divulgação dos atos administrativos e dos procedimentos de contratação pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Técnica de Licitações e Contratos	Laerte Gimenes Rodrigues

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá promover a distribuição da publicidade legal da ANAC, inclusive avisos de licitação, extratos de editais, editais de citação, intimação ou notificação e outras matérias cuja publicação seja exigida por lei ou regulamento.

O serviço possui natureza continuada porque atende necessidade permanente ou prolongada da atividade administrativa. A execução, contudo, será sob demanda e sem obrigação de consumo mínimo.

A solução deverá permitir o envio eletrônico da matéria, a apresentação prévia da arte final e da planilha de custos, a autorização da publicação pela ANAC, a escolha do veículo conforme a finalidade do ato e a disponibilização do comprovante de veiculação. O fluxo deverá manter rastreabilidade entre a solicitação, a autorização, a publicação, o faturamento, o ateste e o pagamento.

Não há necessidade de instalação de estrutura física, fornecimento de equipamentos, manutenção ou assistência técnica nas dependências da ANAC.

5. Levantamento de Mercado

Nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652/2008, compete à Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, excetuada aquela veiculada pelos órgãos oficiais da União. O § 2º, inciso II, do mesmo artigo prevê a contratação da EBC para atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço seja compatível com o mercado. O art. 9º, § 3º, do Decreto nº 6.555/2008 estabelece, igualmente, que a publicidade legal não veiculada nos órgãos oficiais será distribuída pela EBC.

Diante desse regime legal específico, a contratação direta de jornais, revistas, emissoras, sítios eletrônicos ou outros veículos de comunicação não deve ser apresentada como alternativa de solução para a ANAC. Os veículos não concorrem com a EBC pela prestação do serviço de distribuição. Eles constituem os meios nos quais a matéria será veiculada, e sua indicação decorre da necessidade de cada publicação, enquanto a relação contratual de distribuição é formalizada com a EBC.

Assim, o levantamento de mercado não identifica soluções ou fornecedores concorrentes para o objeto. A solução juridicamente disponível consiste na contratação da EBC para centralizar a distribuição da publicidade legal da ANAC, cabendo à Agência definir o veículo adequado e conferir previamente a planilha de custos e a matéria a ser publicada.

A experiência das contratações anteriores da ANAC confirma a continuidade desse mesmo modelo operacional, no qual as demandas são encaminhadas à EBC e os veículos são escolhidos conforme a abrangência e a finalidade de cada publicação. O histórico contratual é utilizado neste ETP para estimar quantitativos e valores, e não para indicar a contratação direta dos veículos como opção de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

A distribuição da publicidade legal será feita em nome da ANAC, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC.

As matérias serão encaminhadas à EBC por meio do Sistema Portal da Publicidade Legal, disponível em <http://publicidadelegal.ebc.com.br>.

O teor da matéria será de responsabilidade da ANAC. O arquivo deverá ser enviado em versão definitiva e editável, observadas as normas de composição e diagramação da publicidade legal e as regras vigentes para utilização da marca do Governo Federal. A EBC realizará a formatação conforme as especificações do veículo de divulgação.

A solicitação de veiculação deverá identificar a autoridade ou o responsável que a subscrever e conter as informações necessárias à publicação, inclusive a data pretendida e o veículo indicado pela ANAC.

Para publicação em mídia impressa, a matéria deverá ser encaminhada pelo Portal até as 12h, horário de Brasília, do dia útil imediatamente anterior à data prevista para a veiculação. Serão observados os prazos específicos aplicáveis a balanços e às veiculações em rádio, televisão ou internet, conforme as condições vigentes da EBC e o detalhamento do Termo de Referência e do contrato.

Caberá à ANAC definir o veículo de comunicação em que ocorrerá a publicação, considerando a obrigação legal, a abrangência, o público e a localidade relacionados a cada matéria.

A EBC disponibilizará no Portal a matéria formatada e a respectiva planilha de custos. O representante da ANAC conferirá o conteúdo, o veículo, a data e os valores antes de autorizar a publicação. Sem essa autorização, a veiculação não será realizada, ressalvadas as hipóteses de autorização prévia expressamente formalizadas pela Agência.

Após a publicação, a EBC encaminhará o comprovante de veiculação e os documentos de cobrança. A nota fiscal será emitida após o recebimento do faturamento do veículo e será acompanhada dos documentos que permitam verificar a publicação realizada.

O acesso ao Portal da Publicidade Legal ocorrerá mediante login e senha dos usuários previamente cadastrados pela EBC. A ANAC manterá atualizados os usuários responsáveis pelas solicitações, conferências e autorizações.

Todo o fluxo será rastreável e predominantemente eletrônico, desde o envio da matéria e a autorização no Portal até o recebimento da nota fiscal por e-mail, o ateste e o pagamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

O serviço atende necessidade permanente ou prolongada da ANAC e será prestado de forma continuada, sob demanda. A vigência inicial de 60 meses reduz a repetição de procedimentos administrativos, preserva a continuidade da solução e é compatível com a ausência de competição para o serviço de distribuição da publicidade legal. A contratação plurianual mostra-se compatível com a natureza permanente da demanda e com o modelo contratual atualmente adotado pela Administração Pública Federal para a distribuição da publicidade legal. A contratação plurianual não gera obrigação de

consumo mínimo e fica condicionada à verificação da disponibilidade de créditos orçamentários e da vantagem de manutenção do ajuste, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa baseia-se na utilização do Contrato nº 22/2021. O histórico registra 68 publicações entre janeiro de 2022 e 13 de agosto de 2026. Para representar o padrão atual de uso, foram considerados os dois exercícios completos mais recentes: 21 publicações em 2024 e 26 publicações em 2025, resultando em média de 23,5 publicações por ano.

Referência	Publicações	Critério
2024	21	Exercício completo
2025	26	Exercício completo
Média 2024-2025	23,5	Base de uso recente
Margem técnica anual	6,5	27,7% sobre a média recente
Estimativa anual	30	Limite para planejamento
Estimativa em 60 meses	150	30 publicações x 5 anos

A diferença entre a média recente de 23,5 publicações e a estimativa de 30 publicações anuais corresponde a uma margem técnica de 6,5 publicações, ou 27,7%. Essa margem não representa demanda mínima. Sua finalidade é absorver oscilações decorrentes de alterações, adiamentos, suspensões ou republicações de matérias, bem como publicações de citações, intimações e notificações solicitadas pela Corregedoria ou por outras unidades da ANAC.

Para o prazo inicial de 60 meses, estima-se o quantitativo máximo de 150 publicações. A execução continuará sob demanda, e a quantidade efetiva dependerá dos atos que necessitem de divulgação durante a vigência contratual.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 60.000,00

Os valores dependerão das necessidades da ANAC durante a execução, pois a escolha do veículo, a abrangência, a data, o formato e a extensão da matéria influenciam o custo de cada publicação.

O histórico do Contrato nº 22/2021 totaliza R\$ 35.948,40 no período examinado. A média anual dos exercícios completos de 2022 a 2025 foi de R\$ 8.422,04, enquanto a média dos dois exercícios completos mais recentes, 2024 e 2025, foi de R\$ 7.666,68. Para o planejamento, adota-se o limite anual de R\$ 12.000,00, que preserva margem para a variação do número, da extensão, da abrangência e do veículo de cada matéria.

Referência	Valor	Finalidade
Execução histórica examinada	R\$ 35.948,40	Despesa acumulada do contrato atual
Média anual 2022-2025	R\$ 8.422,04	Média dos exercícios completos
Média anual 2024-2025	R\$ 7.666,68	Padrão recente de utilização

Estimativa anual	R\$ 12.000,00	Limite anual de planejamento
Estimativa para 60 meses	R\$ 60.000,00	R\$ 12.000,00 x 5 anos

O limite anual de R\$ 12.000,00 supera em R\$ 4.333,32 a média recente de 2024 e 2025. A diferença não corresponde a reajuste linear nem a preço unitário fixo. Trata-se de reserva de planejamento para acomodar publicações adicionais e variações de custo decorrentes da escolha do veículo, inclusive nas republicações e nas citações, intimações ou notificações que precisem alcançar localidade específica.

A EBC não pratica preço próprio de distribuição. Sua remuneração corresponde ao desconto-padrão de agência de 20%, calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo e já inserido no valor da publicação.

Para comprovar a uniformidade dessa remuneração, serão juntados ao processo o Contrato EBC - PF Alagoas (SEI nº 13732194), o Contrato EBC - MEC (SEI nº 13732195), o Contrato EBC - FIOCRUZ (SEI nº 13732196) e o Contrato EBC - Câmara dos Deputados (SEI nº 13732197). Esses contratos não serão utilizados para definir o valor global da contratação, que decorre do histórico e da estimativa de consumo da ANAC.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O serviço de distribuição de publicidade legal constitui solução única e não passível de parcelamento. A divisão por veículo ou por publicação eliminaria a centralização pretendida, ampliaria o número de procedimentos e não produziria benefício técnico ou econômico para a ANAC.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A publicação no Diário Oficial da União e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas são obrigações correlatas de publicidade que podem coexistir com a veiculação comercial, mas não dependem do contrato de distribuição para sua execução. Não foram identificadas contratações interdependentes sem as quais a solução não possa operar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme o Documento de Formalização da Demanda nº 2/2026, vinculado à contratação nº 113214-42/2026. A contratação substitui a solução atualmente utilizada e integra o planejamento institucional para evitar descontinuidade do serviço.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação, pretende-se assegurar o atendimento tempestivo dos princípios da legalidade e da publicidade nos processos da ANAC. A centralização do serviço evita contratações avulsas com diferentes veículos, reduz atividades administrativas repetitivas e permite conferir previamente o custo de cada publicação, mantendo o pagamento vinculado aos serviços efetivamente realizados.

13. Providências a serem Adotadas

A ANAC já utiliza a solução, e o ambiente encontra-se adequado à nova contratação. Não são necessárias adaptações físicas, aquisição de equipamentos ou implantação de sistema próprio. Antes do início da execução, será mantido o cadastro dos usuários responsáveis e organizado o fluxo interno de solicitação, autorização e acompanhamento das publicações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A dinâmica atual do serviço é integralmente digital. A matéria é encaminhada e acompanhada no Portal da Publicidade Legal da EBC. Após a veiculação, a EBC emite a nota fiscal e encaminha por e-mail os documentos de cobrança e o comprovante da publicação. Na ANAC, o recebimento, o ateste, a instrução e o pagamento tramitam eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Não foram identificados impactos ambientais diretos relevantes na operação administrativa do contrato. A manutenção do fluxo eletrônico reduz o uso de papel, impressões, transporte de documentos e deslocamentos físicos. Logística reversa e desfazimento de bens não se aplicam ao objeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação da EBC para a distribuição da publicidade legal da ANAC, pelo prazo inicial de 60 meses, com estimativa de até 150 publicações e valor total estimado de R\$ 60.000,00.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO SILVA FIORILLO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 15:01:24.

ELIANA MONIWA TADA TOKUNAGA

Membro da comissão de contratação